

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)



 **Atena**
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Natália Sandrini e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-292-0

DOI 10.22533/at.ed.920192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, democratizando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem como objetivo apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Este 1º volume reúne um total de 28 artigos que dialogam com o leitor sobre importantes temas que envolvem a violência sexual, de gênero e contra a mulher, transexualidade, sexualidade no ambiente escolar e no trabalho, racismo, diversidade de gênero, atuação profissional feminina, direito, educação, prática de esporte e da arte, sempre com temas relativos a mulher, sexualidade e gênero.

Assim fechamos este 1º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA AOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER TRANSEXUAL: INSTRUMENTO DE DIGNIDADE E JUSTIÇA SOCIAL	
André Luis Penha Corrêa Lucas Lopes Grischke	
DOI 10.22533/at.ed.9201926041	
CAPÍTULO 2	7
A DUALIDADE ENTRE O <i>SER MULHER</i> E O <i>SER POLICIAL</i> : DISCUSSÕES ACERCA DO ENCONTRO “CHÁ DE ROSAS”	
Daniela Cecilia Grisoski Eneida Silveira Santiago	
DOI 10.22533/at.ed.9201926042	
CAPÍTULO 3	18
A EXPERIÊNCIA DO PROJETO ESTAÇÃO CASA DA REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE COM MULHERES ENCARCERADAS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA, EM CURITIBA-PARANÁ	
Gabriela Daniel de Campos Francieli do Rocio de Campos	
DOI 10.22533/at.ed.9201926043	
CAPÍTULO 4	28
A MULHER REPRESENTADA PELA IGREJA PRESBITERIANA NOS ANOS 70: A REVISTA ALVORADA E A IMAGEM FEMININA	
Daniela Emilena santiago Dias de Oliveira Ricardo Gião Bortolotti	
DOI 10.22533/at.ed.9201926044	
CAPÍTULO 5	38
A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Nathaly Cristina Fernandes Carolina dos Santos Jesuino da Natividade	
DOI 10.22533/at.ed.9201926045	
CAPÍTULO 6	47
A SEXUALIDADE INFANTIL NO CONTEXTO ESCOLAR: UMA EXPERIÊNCIA COM GESTORAS DE ENSINO	
Camila Campos Vizzotto Alduino Marcia Cristina Argenti Perez	
DOI 10.22533/at.ed.9201926046	
CAPÍTULO 7	62
ATUAÇÃO DA MULHER NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ: HISTORICIDADE, AVANÇOS E DIFICULDADES	
Adriana Cristina Dias Lopes Allan Jones Miranda de Souza Claudia Ramos de Souza Bonfim	
DOI 10.22533/at.ed.9201926047	

CAPÍTULO 8	74
BRANQUITUDE E DECOLONIALIDADE ACADÊMICA	
Ana Tereza da Silva Nunes	
Jair da Costa Junior	
DOI 10.22533/at.ed.9201926048	
CAPÍTULO 9	85
DIVERSIDADE E GÊNERO A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE UMA METODOLOGIA ATIVA COM ALUNOS DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO	
Daniela Copetti Santos	
Luciane Carvalho Oleques	
Juliane Oberoffer Santos da Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.9201926049	
CAPÍTULO 10	90
DO PRIVADO AO PÚBLICO: IDENTIDADES FEMININAS CATÓLICAS NA CONTEMPORANEIDADE E SEUS SENTIDOS	
Joyce Aparecida Pires	
DOI 10.22533/at.ed.92019260410	
CAPÍTULO 11	104
ECONOMIA SOLIDÁRIA: COOPERAÇÃO E AUTOGESTÃO PARA A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	
Gisele Quinallia	
Juliene Maldonado Orosco de Andrade	
Edilene Mayumi Murashita Takenaka	
DOI 10.22533/at.ed.92019260411	
CAPÍTULO 12	113
EDUCAÇÃO SEXUAL: PROMOVEDO RESPEITO EM SALA DE AULA ATRAVÉS DE DINÂMICAS	
Nathália Hernandez Turke	
Felipe Tsuzuki	
Virginia Iara de Andrade Maistro	
DOI 10.22533/at.ed.92019260412	
CAPÍTULO 13	123
ENTRE ROMANCES E SEGREDOS, (HÁ) VIOLÊNCIA SEXUAL	
Paula Land Curi	
Nayalla Buarque	
Jaqueline de Azevedo Fernandes Martins	
DOI 10.22533/at.ed.92019260413	
CAPÍTULO 14	129
ESPAÇO EMPRESARIAL E A RELAÇÃO ORGANIZACIONAL COM SUAS FUNCIONÁRIAS MULHERES	
Catharina Correa Polachini	
Keila Isabel Botan	
Andreza Marques de Castro Leão	
Paulo Rennes Marçal Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.92019260414	

CAPÍTULO 15	141
ESPAÇOS PÚBLICOS E DIVERSIDADE URBANA: A IMPORTÂNCIA DE SE PENSAR A CIDADE A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO	
Wellisson de Oliveira Camilo Jr	
DOI 10.22533/at.ed.92019260415	
CAPÍTULO 16	152
FRIDAS: UMA PROPOSTA DE GRUPO DE ESTUDOS SOBRE GÊNERO E DIVERSIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR	
Vanessa Elias	
DOI 10.22533/at.ed.92019260416	
CAPÍTULO 17	166
FUTEBOL DE MULHERES E A EXPERIÊNCIA DE CAMPO	
Martina Gonçalves Burch Costa	
Giovanni Felipe Ernst Frizzo	
DOI 10.22533/at.ed.92019260417	
CAPÍTULO 18	173
INTERSECÇÕES ENTRE GÊNERO, SEXUALIDADE E RAÇA NAS TRAJETÓRIAS DE FORMAÇÃO DOCENTE E AS INFLUÊNCIAS NA PRÁTICA PEDAGÓGICA	
Lilian Silva de Sales	
DOI 10.22533/at.ed.92019260418	
CAPÍTULO 19	190
MEMÓRIAS DE UM RECITAL DE PIANO: REFLETINDO SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE	
Giácomo de Carli da Silva	
Cristina Rolim Wolffenbüttel	
DOI 10.22533/at.ed.92019260419	
CAPÍTULO 20	197
NOTAS SOBRE A INCLUSÃO DE ATLETAS TRANSGÊNERO NO ESPORTE	
Fernanda Dias Coelho	
Ludmila Mourão	
DOI 10.22533/at.ed.92019260420	
CAPÍTULO 21	210
O PARADOXO DA INCLUSÃO: UM ENSAIO PÓS-ESTRUTURALISTA SOBRE OS DIREITOS SEXUAIS	
Andressa Regina Bissolotti dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.92019260421	
CAPÍTULO 22	225
PARA ALÉM DO MATCH: TINDER NA PRODUÇÃO DISCURSIVA DE CORPOS	
Maria Cecilia Takayama Koerich	
DOI 10.22533/at.ed.92019260422	

CAPÍTULO 23	231
POR UMA TEORIA FEMINISTA DO PODER CONSTITUINTE: INSTITUIÇÕES, JUSTIÇA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NA BANCADA FEMININA DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988	
Silvana Santos Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.92019260423	
CAPÍTULO 24	242
QUE SEXUALIDADE É ESSA? REFLEXÕES SOBRE AS RELAÇÕES AMOROSAS DE ADOLESCENTES VÍTIMAS DE INCESTO	
Aline Luiza de Carvalho Márcia Stengel	
DOI 10.22533/at.ed.92019260424	
CAPÍTULO 25	258
QUE VOZ É ESSA QUE FALA POR MIM? A LUTA DO INSTITUTO GELEDÉS POR DIGNIDADE, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO DA MULHER NEGRA NO BRASIL	
Breanda Karolainy Penha Siqueira Jamilly Nicácio Nicolete	
DOI 10.22533/at.ed.92019260425	
CAPÍTULO 26	270
RELACIONAMENTOS AMOROSOS DE ADOLESCENTES E A INTERNET	
Márcia Stengel Nádia Laguárdia de Lima Jacqueline de Oliveira Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.92019260426	
CAPÍTULO 27	286
RESISTÊNCIA FRENTE À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: RELATO DA EXPERIÊNCIA COM A EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA “MULHERES EXTRAORDINÁRIAS - FRAGMENTOS DE LUTA E SUPERAÇÃO”	
Jéssica Aparecida Chaviuk Francisco Cíntia de Souza Batista Tortato	
DOI 10.22533/at.ed.92019260427	
CAPÍTULO 28	298
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: PERCEPÇÕES E RELATOS DE MULHERES PROFISSIONAIS DO SEXO EM ÁREA COSTEIRA DO NORTE DO BRASIL	
Brenda L. Assis Lisboa Walquirene Nunes Sales Driene N. Silva Sampaio Amanda C. Ribeiro Costa Gláucia C. Silva-Oliveira Aldemir B. Oliveira-Filho	
DOI 10.22533/at.ed.92019260428	
CAPÍTULO 29	310
ENTRE TREVAS E ARCO-ÍRIS: ORIENTAÇÃO SEXUAL E A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”	
Marina de Almeida Borges Ana Cristina Nassif Soares	
DOI 10.22533/at.ed.92019260429	

CAPÍTULO 30 317

SUICÍDIO NO PÚBLICO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT):
ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DE 2013-2018

Ana Patrícia Fonseca Coelho Galvão

Pablo Nascimento Cruz

Fábio Batista Miranda

Jaíza Sousa Penha

Nayfrana Duarte de Sousa Oliveira

Fabício e Silva Ferreira

Wochimann de Melo Lima Pinto

Natalie Rosa Pires Neves

Nayra Michelle Anjos Amorim

Raylena Pereira Gomes

Rose Daiana Cunha dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.92019260430

SOBRE O ORGANIZADOR..... 333

O PARADOXO DA INCLUSÃO: UM ENSAIO PÓS-ESTRUTURALISTA SOBRE OS DIREITOS SEXUAIS

Andressa Regina Bissolotti dos Santos

Professora de Direito nas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU. Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Mestra em Direitos Humanos e Democracia pela mesma instituição. Advogada. Curitiba – Paraná.

RESUMO: No campo do direito, os Direitos Sexuais, que de forma geral têm significado todos os direitos concernentes às populações LGBTI, têm sido focalizados a partir de uma oposição estanque: ora são considerados solucionadores dos problemas sociais que envolvem essa população e, portanto, ‘emancipatórios’, ora são criticados como normalizadores das relações LGBTI na lógica intrinsecamente heteronormativa que seria característica do Direito. No contexto contemporâneo de ameaça aos Direitos Sexuais, parece ser necessário buscar novas abordagens acerca de suas potencialidades e limitações. Esse trabalho, através de uma perspectiva teórica e ensaísta, busca pensar a formação e operação dos Direitos Sexuais no viés do paradoxo, conforme proposto por Joan Scott, escapando à enunciação daquela oposição. Assim, através das proposições

pós-estruturalistas de Michel Foucault e Judith Butler, aponta-se para a necessidade de mudar a abordagem dos Direitos Sexuais, tanto no contexto do campo jurídico, como em diálogo com outras ciências sociais.

PALAVRAS-CHAVE: direitos sexuais, direitos LGBTI, gênero e sexualidade, pós-estruturalismo

ABSTRACT: In the field of law, Sexual Rights, which, in general, have been encompassing all the rights pertaining to LGBTI populations, were brought into focus by an impervious opposition: at times they are considered to be solvers of the social issues involving these populations, therefore ‘emancipatory’, at other times they are criticized as normalizers of LGBTI relations in an intrinsically heteronormative logic that would be characteristic of Law. Within the contemporary context of threats to Sexual Rights, it seems necessary to seek new approaches concerning about their potentialities and limitations. By applying a theoretical and essayistical perspective, this article aims to reflect upon the development and functioning of Sexual Rights from the paradox slant as proposed by Joan Scott, thus escaping the enunciation of that opposition. In this sense, through the post-structuralist propositions of Michel Foucault and Judith Butler, it points to an urge for changing how Sexual Rights are approached, both in the

context of legal sectors and dialogue with other social sciences.

KEYWORDS: sexual rights, LGBTI rights, gender and sexuality, post-structuralism

1 | INTRODUÇÃO

No cenário da política brasileira contemporânea, os debates acerca dos chamados direitos sexuais, identificados como quaisquer direitos relativos a pessoas com práticas sexuais e de gênero não hegemônicas (CARRARA, 2010), assumem papel inegavelmente central.

Principalmente após as modificações nos quadros governamentais do país, as discussões sobre o que sejam ou não *direitos* da população LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais) se articulam como uma das maiores ansiedades acerca do futuro. Pensar essa questão, no entanto, parece requerer uma reflexão primeira: do que estamos falando quando articulamos algo como *os direitos* dessa ou daquela população culturalmente minoritária? Mais especificamente: que relação possível se articula entre “o Direito”, entendido de forma mais ampla, e algo como “os direitos” dessa população em específico?

Parece ser necessário perceber que a forma de relação entre o Direito e a população LGBTI se modificou intensamente nas últimas décadas, com essas pessoas surgindo como detentores de direitos apenas muito recentemente. Dizer que ela se modificou, no entanto, não significa dizer que no espaço vazio de uma *não-relação* foi possível inserir uma *relação* de tipo necessariamente afirmativo.

Este capítulo parte da percepção de que é possível analisar o fenômeno social em questão (qual seja, as relações diversas entre os chamados direitos sexuais e o Direito) a partir do quadro teórico dos estudos de gênero e sexualidade, especialmente aqueles de viés pós-estruturalista. As presentes reflexões já estavam presentes em trabalho apresentado no IV Simpósio Gênero e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Londrina (DOS SANTOS, 2016), tendo sido atualizadas e aprofundadas. Acredita-se que esse viés ensaísta pode auxiliar na compreensão do tema, não só em relação à trajetória histórica de construção desses direitos, mas também de forma a ofertar algumas percepções acerca do quadro atual.

2 | DIREITO E SEXUALIDADE ANTES DOS DIREITOS SEXUAIS

Para refletir sobre essa relação, faz-se necessário pensar de que forma pode o Direito se relacionar com isto ou aquilo. Claro, não é intenção deste trabalho apresentar uma definição conceitual do que seja o direito. De maneira geral e para fins reflexivos, aponta-se que o Direito será pensado não apenas como um conjunto de *normas* que se propõe a regular as relações entre as pessoas, mas também como o conjunto de *práticas* colocadas em operação no contexto dessa regulação. Isso envolve, portanto, não apenas percepções acerca do mundo, mas uma série de agentes e instituições

em atuação.

Não se pretende, da mesma forma, isolar o Direito de outros fenômenos normativos possíveis, em suas normas ou práticas. Ao revés, procura-se salientar a relacionalidade do Direito com esses outros fenômenos, principalmente no contexto moderno. De fato, quando se fala da relação entre Direito e *direitos sexuais*, salta aos olhos o quanto normas médicas e/ou provenientes dos saberes *psi* como um todo, tem sido transversais nas atuações jurídicas acerca do tema. A relação jurídica com a sexualidade, portanto, não pode ser pensada de forma isolada das formas culturais de construção do gênero e do desejo humanos, mas apenas em relação com estas.

Ora, como bem retratado por FOUCAULT (2014) o Direito esteve, já a partir do início da chamada modernidade – período demarcado em termos filosófico-políticos, não apenas históricos -, em constante relação com a sexualidade, principalmente aquelas categorizadas pelas ciências médicas como ‘anormais’ ou ‘perversas’. Ainda que disputando espaço com diversos saberes-poderes que surgiam à época, o Direito permaneceu regulando a sexualidade, através da reconfiguração de seu próprio funcionamento ao recepcionar uma série de normas de natureza e funcionamento extra-jurídicos.

No âmbito da organização familiar, o Direito pode ser visto funcionando nos termos da linguagem instituída pelo dispositivo da aliança, em termos foucaultianos, mas uma aliança reconfigurada a partir do surgimento da sexualidade como tema principal da família. Normas que determinam com quem se pode casar, quando se pode casar, com quem *não* se pode casar. Durante boa parte do século XX, para tomar o exemplo brasileiro, normas mesmo que definiam prazos decadenciais para o direito do Homem de reclamar a anulação de seu casamento por sua esposa não ser virgem, como encontramos no parágrafo 1º do artigo 178 do Código Civil de 1916.

Responsabilizou-se também, o Direito, por punir e regular aqueles corpos e vivências abjetos - conforme os definiam as novas ciências da sexualidade. Utilizando muitas vezes de aberturas legais, como tipos penais abertos tais como a vadiagem, o Direito perseguiu as experiências homossexuais, travestis, transgêneras (MISKOLCI, 2007) - enfim, todas aquelas corporalidades não inteligíveis pela matriz de inteligibilidade da heterossexualidade compulsória - ainda que por ela produzidas - e, portanto, desafiadoras da pressuposta coerência entre sexo - gênero - corpo – desejo (BUTLER 2007).

Não há como não atentar para a circularidade de sentido e cumplicidade entre as esferas jurídica e normalizadora/disciplinar, portanto. Não há, da mesma forma, como ignorar a intensa relação que já nesse momento se estabelecia entre o Direito e toda essa população a quem se refere o que hoje conhecemos por direitos sexuais. Embora Foucault esteja trabalhando com a ideia de um poder não-estatal em suas obras, de forma a colocá-lo em oposição ao poder soberano identificado como pré-moderno, é necessário compreender que o próprio Direito moderno se reconfigura na sociedade disciplinar e biopolítica, assumindo papéis normalizadores (FONSECA, 2004).

Note-se, nesse sentido, que no decorrer do Século XX, o Direito brasileiro parece ter funcionado de forma a legitimar, através do saber jurídico, o modelo da heteronormatividade (ou seja, da imposição da heterossexualidade como única vivência possível). Tal legitimação operou principalmente nas normas e práticas de suas definições sobre as regras do casamento e do parentesco e no âmbito da perseguição realizada através do Direito Penal àqueles corpos abjetos, tão essenciais para a definição do corpo inteligível.

De maneira mais geral, aponta-se também para a utilização de um sujeito universal representativo, o chamado sujeito de direito, o qual emerge a partir do direito moderno como unidade individual a partir da qual - e unicamente da qual - é possível pensar a atuação do braço jurídico do Estado (HESPANHA, 2012).

Esse sujeito procura ser apresentado pela teoria do direito como “uma entidade *objectiva*, como que uma ‘coisa’, um objecto finito ‘sem profundidade’” (HESPANHA, 2009), que é tratado de forma abstrata e geral. As *práticas* jurídicas, no entanto, apontam para sua participação na exclusão das populações que aqui nos interessam, uma vez que esse sujeito será sempre tido como individual – negando-se a existência de grupos que se diferenciam dentro da comunidade jurídica – e pressuposto como igual – ao revés das concretas discriminações existentes na sociedade.

Esse ‘sujeito de direito’, pensado teoricamente como geral e abstrato, quando se materializa, o faz a partir de noções que pretendem estabelecer a média do ‘cidadão comum’. Essa média, materializada no contexto dos efeitos concretos do Direito, tem, como necessariamente deve ter - a partir da compreensão de que todo sujeito representativo e universal é necessariamente uma ficção excludente (BUTLER, 2007) - um determinado sexo, gênero, corpo (racializado) e desejo.

Em suas reflexões, FELSKI (1995) demonstra como o sujeito da modernidade, como um todo, é um sujeito masculino, desimpedido dos laços familiares e comunitários, enquanto a mulher permanece sendo vista como uma entidade pré-moderna não-autônoma e vivendo para o Outro. Também HARAWAY (1995) aponta que apenas a categoria culturalmente não marcada – ou seja, o Homem, Branco e Heterossexual – é capaz de se erigir como representante, não tendo nunca que ser representado. Mas essa construção é fictícia, e na construção feminista do conhecimento é necessário que se haja perspectiva – “objetividade feminista significa, simplesmente, saberes localizados” (HARAWAY, 1995, p. 18).

A partir das críticas dessas autoras às falsas generalizações modernas, e aplicando-as ao pretensamente universal ‘sujeito de direito’, pode-se dizer, portanto, que não apenas o Direito assumiu funções explícitas de regulação das relações humanas em termos da heteronormatividade e do manejo e contenção das abjeções e resistências produzidas no interior dessa matriz de inteligibilidade, como também se funda sobre um elemento individual que assume diversas posições de hierarquia dentro dessa matriz: um homem, dotado de pênis, que é branco, que deseja uma mulher - ou, em outras palavras, um típico sujeito de direito moderno.

Em suma, é possível afirmar não só que o Direito assumiu papéis específicos na regulação de uma sexualidade pautada na heterossexualidade como forma legítima única, mas também que ele se funda em um parâmetro – o sujeito de direito – que é em si excludente. O início das discussões acerca de direitos sexuais, portanto, não inaugura uma relação do Direito com as populações que se pretendem representadas por esses direitos, visto que essa relação já se dava no contexto anterior.

O que se tem, de fato, é não uma *novidade*, mas a mudança da *forma* dessa relação. Se antes essa relação parece ter se dado quase que exclusivamente no contexto da abjeção e do desvio à norma jurídica, as lutas contemporâneas por direitos demandaram uma relação de tipo afirmativa, na qual os inexistentes para o Direito, ou mesmo *inimigos* do Direito, passaram a se reivindicar como, eles mesmos, sujeitos de direito.

Nesses termos, e compreendendo o Direito não como espaço de regulação neutro, mas como instância na qual as normas atuam e produzem efeitos, é que se irá abordar os caminhos trilhados nas lutas por direitos do quadro ‘hegemônico’ do Movimento LGBTI, de forma a interpretar essa reconfiguração da relação travada entre população LGBTI e Direito e a partir disso pensar, por fim, no atual estágio dos chamados direitos sexuais.

3 | O DIREITO COMO OBJETO DE DESEJO – A CRIAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS

Essa mudança na forma da relação entre Direito e sexualidades dissonantes pode ser pensada, no contexto brasileiro, principalmente a partir da virada havida no final dos anos 1980 e anos 1990 no interior do então chamado Movimento de Gays e Lésbicas (MGL) na direção do Estado, e da luta por ser incluído na categoria de sujeitos passíveis de ter aqueles direitos previstos positivamente de forma abstrata nas leis. Essa virada, que num primeiro momento ocorre a partir de uma militância Legislativa, vai se tornar, a partir dos anos 2000, uma virada rumo ao Judiciário, como possível solucionador da condição abjeta.

Esse processo também representou uma mudança estratégica do movimento. Num momento anterior é possível localizá-lo entre os movimentos considerados “alternativos” ou “libertários” (FACCHINI, 2003), possuindo um projeto de transformação social ampla da vivência da sexualidade (FREIRE, 2012). Num segundo momento, no entanto, ao virar-se ao Estado e eleger os direitos como objeto de desejo e de lutas, os grupos com mais visibilidade parecem adotar uma estratégia de promoção de uma identidade homossexual mais ‘aceitável’ socialmente, com a defesa de um tratamento ‘positivo’ da homossexualidade (FACCHINI; SIMÕES, 2009). A valorização dessa identidade ‘publicamente aceitável’ incorre, também, na exclusão e “desvalorização de aspectos ‘marginais’ das vivências gays e lésbicas” (MISKOLCI, 2007, p. 108).

A maneira como o espaço jurídico reagiu a essas novas demandas é exemplar

- até porque determinante da vida efetiva das pessoas envolvidas – acerca do funcionamento da matriz heteronormativa no âmbito do Direito – entendido de forma abstrata (legislação/doutrina) e no seu funcionamento concreto (manifestações dos tribunais e atuação das instituições jurídicas).

Para tornar as relações entre pessoas do ‘mesmo sexo’ passíveis de regulação pelo Direito, o caminho trilhado por juristas defensores da causa foi a negação e higienização de determinados elementos dessas relações, ao mesmo tempo em que discursivamente se focavam em outros elementos - evidenciados ou produzidos - que poderiam ser identificados com a normalidade, por haver uma grande proximidade em relação aos casais heterossexuais monogâmicos.

O grande exemplo desse processo ocorrido no meio jurídico foi a adoção do termo ‘homoafetivo’ (MATOS; DOS SANTOS, 2015), o qual foi denunciado como possuindo um efeito de normalização e higienização das relações homossexuais para que se tornassem palatáveis ao Direito, por pesquisadores do próprio campo jurídico (RIOS, 2007).

Nesse sentido, a busca pelo Direito faz migrar o vocabulário dessas reivindicações, que passa cada vez mais a assumir a linguagem técnica interna ao campo jurídico, e a contar com o protagonismo de operadores internos desse campo, muitas vezes heterossexuais, por serem dotados do conhecimento técnico e da suposta neutralidade necessárias para ‘traduzir’ os desejos do movimento em demandas jurídicas concretizáveis (BOURDIEU, 2011).

Através dessas reivindicações do Direito, este passa a assumir uma posição diferente em relação a essa população de abjetos, do que tem assumido durante grande parte da Modernidade. As normas da aliança por ele organizadas expandem-se, agrupando uma nova relação dentro do ‘normal’ e tratando-a geralmente e abstratamente como igual àquela que já organizava e regulava como modelo.

Nesse sentido, após a publicação do acórdão da ADPF 132/ADI4277 em maio de 2011, os artigos jurídicos que se dedicaram a analisar a inclusão das uniões homossexuais como uniões estáveis, têm, de forma geral, replicado a ideia de que essas uniões deverão observar os mesmos requisitos para se configurarem como uniões estáveis, que as uniões heterossexuais têm observado: estabilidade/afetividade; continuidade/durabilidade; convivência pública e objetivo de constituir família (OLIVEIRA, 2013).

De imediato, uma crítica necessária se relaciona com as consequências práticas de se ignorar certas particularidades das uniões ‘homoafetivas’, especialmente no que toca às negociações de visibilidade social, as quais podem dificultar a configuração do requisito da convivência pública. Esse aspecto mais pragmático, no entanto, não será abordado no presente trabalho.

As críticas mais amplas que devem ser necessariamente tecidas a partir dessa ordem de coisas, partem de algumas perguntas essenciais: qual é a extensão dessa ampliação da regulação jurídica sobre as vivências concretas fora da coerência

do gênero? É essa expansão capaz de romper com as hierarquias de legitimidade existentes entre relações/pessoas (aparentemente) coerentes com os esquemas de gênero estabelecidos e aquelas não coerentes? Não seria essa conquista de direitos apenas uma forma do Direito permanecer regulando e normalizando essas relações, mas sem jamais tocar na hegemonia heteronormativa? Essa expansão faz mais do que apenas produzir uma categoria de abjeções toleráveis e reguláveis, em contraposição a outra, formada por abjetos não passíveis de regulação? Quais os limites de uma expansão dos esquemas jurídicos de coerência no campo da sexualidade, e quais são as perdas existenciais em se encaixar neles?

Essas perguntas podem levar a muitas respostas; as respostas obtidas a partir das reflexões neste trabalho serão, no entanto, exemplificativas; sejam talvez, não respostas, mas apenas perguntas afirmativamente enunciadas - afirmam, mas são incapazes de responderem e esgotarem as perguntas; haverá nelas, portanto, sempre mais perguntas.

Apesar da dificuldade intrínseca de trabalhar com respostas de tal natureza, é inevitável por aí navegar se procuramos analisar esse fenômeno a partir do quadro teórico exigido. Reconhecendo que no âmbito da política (e também do direito) não há espaços puros (BUTLER, 2007), parece necessário pensar os direitos sexuais para além de sua natureza eminentemente afirmativa, mas também escapando das noções exclusivamente normalizadoras que certos teóricos do campo têm adotado.

4 | UMA RELAÇÃO POSTA EM QUESTÃO: SOBRE DIREITO E SEXUALIDADES DESVIANTES

De início, necessário afirmar que se está diante de um problema crucial - principalmente para aqueles, como a autora, que tem seu lugar de fala situado dentro da atuação jurídica. Um problema que se erige em torno de impasses e paradoxos; o impasse de conhecer a potencial normalização produzida pelo Direito, as exclusões intensificadas por ele, os modos hegemônicos como permanece tratando as questões de gênero e sexualidade e, mesmo assim, agir a partir de seus termos e suas regras, em nome de seus resultados necessários.

Por mais críticas possam ser as abordagens aqui realizadas, no âmbito de uma certa atuação prática a linguagem conformadora do direito permanecerá sendo mobilizada, visto a necessidade de se alcançarem certos efeitos jurídicos necessários que apenas essa linguagem garante. Ou seja: a crítica não afasta a necessidade de mobilizar o Direito, mesmo quando suas teorias são percebidas como devedoras da matriz heteronormativa da qual Butler nos fala. Trata-se de uma reflexão talvez comum a boa parte da produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas, em que a intensa reflexão científica acerca das insuficiências de uma teoria muitas vezes precisa conviver com a continuidade do uso dessa mesma teoria por parte do pesquisador.

Feita essa reflexão - que é também uma angústia profunda – procura-se iniciar a abordagem das perguntas. A própria Butler (2003) traz à tela vários elementos para repensar a relação entre as vivências dissidentes em termos de gênero e sexualidade e as capacidades atribuídas ao Estado de responder a elas.

Primeiramente, é preciso se questionar até que ponto a legitimidade do Estado para definir as relações legítimas e não-legítimas é reforçada quando essa luta por direitos (individuais, no plano do ‘sujeito do direito’) não passa pelo mínimo questionamento do porquê, afinal, tem o Estado esse poder de dizer a legitimidade; ser legitimado pelo Estado, nesses termos, pode significar admitir exatamente os modelos de legitimação já previamente criados; daí a higienização e normalização denunciadas por alguns autores do próprio campo jurídico, que apontam que o modo como se deu o reconhecimento das relações conjugais homossexuais apenas produziu uma *assimilação* dessas relações aos termos das relações heterossexuais legítimas (RIOS, 2007).

Nesse sentido, constantemente se aponta como essa tática política parece eleger o casamento como o campo das relações legítimas e pauta a inserção nesse espaço, sem questionar sua hierarquia ou problematizar seus privilégios. A crítica é à ausência de questionamento da forma como somente através do casamento o desejo e a sexualidade se tornam legítimos e passíveis de serem atribuídos a uma chamada *autonomia privada*, enquanto até então eles apareciam como sempre passíveis de um escrutínio público (BUTLER, 2003).

Pautar o casamento enquanto única possibilidade de transferência ao campo da legitimidade, ainda que compreensível - e mesmo necessário - quando se tem em vista o sofrimento concreto que a não regulamentação impõe, parece apenas manter e reforçar essa hierarquia; seria necessário pensar, portanto, naquelas vivências e experiências não casáveis, e que podem apresentar-se nesse debate como o não-legítimo que é também não legitimável. O abjeto do abjeto pode sofrer um duplo processo de violência, ao ver sua experiência ser exposta como prova de que o homossexual ‘casável’ não é, na verdade, tão abjeto.

Além disso, questionam-se os limites de pautar o Direito em seus termos, tais quais definidos na modernidade jurídica. O sujeito de direito abstrato, se entendido como corporificado num modelo excludente, permaneceria reproduzindo e produzindo sujeitos legítimos, em contraposição a sujeitos ilegítimos - mas agora toleráveis, pelo bem da segurança jurídica - e sujeitos duplamente ilegítimos - que não devem ser sequer tolerados.

Se pensarmos, aliás, que a LGBTIfobia não é apenas o ódio e o desprezo direcionados diretamente à pessoa não-cisheterossexual, mas também a reprodução do sistema de hierarquias hetero/homo, cis/trans e mesmo homem/mulher – no sentido de que o exercício desse desprezo é muitas vezes não tanto um controle de sexualidade, mas de normas de gênero –, ou seja, a reprodução do que comumente se chama de ‘heterossexismo’ (BORRILLO, 2010), veremos o quanto o alcance desses

direitos sequer se aproxima de tocar no cerne da questão, uma vez que mantém o modelo heterossexual de casamento como entidade familiar naturalizada e ideal, aceitando a regulação jurídica de outras entidades desde que elas apresentem os mesmos ‘requisitos’ identificados na primeira.

Além disso, quando se focalizam outros campos de disputa que não o campo da ‘família’, como o campo das políticas públicas, por exemplo, autores denunciam como a prática de políticas públicas para LGBTIs no Estado brasileiro foi marcada pela terceirização da responsabilidade estatal de promover a igualdade desses grupos, justificada por uma suposta maior autonomia e participação da sociedade civil – a qual é mitigada sempre que decisões amplas sobre a abordagem do tema têm de ser tomadas (IRINEU, 2014).

Ademais, essas políticas teriam funcionado a partir de formas identitárias de luta, que acabam por essencializar o ‘ser LGBTI’, resultando novamente naquelas ‘exclusões dentro da exclusão’, principalmente quando se considera a ocorrência de uma disputa no interior mesmo das homossexualidades, que tende a se focar em um modelo conjugal, monogâmico, branqueado e classe média, em detrimento de homossexualidades marginais e periféricas (PAIVA, 2007). Essas percepções, quando assim operam e aparentam naturalidade, acabariam por ser incapazes de questionar as normativas de gênero e sexualidade que informam o Direito e as políticas públicas (IRINEU, 2014).

Essas políticas identitárias são constantemente apontadas, ainda, como ‘diferencialistas’, no sentido de que procuram um tratamento desigual para os diferentes, como forma de equilibrar diferenças sociais que resultam em desvantagens reais.

Parecemos estar navegando, portanto, naquele que é, nos termos de SCOTT (2005), o necessário funcionamento paradoxal das lutas dos grupos socialmente minoritários, visto que a possibilidade de autonomia depende da afirmação e aceitação social do grupo, enquanto que essa mesma autonomia acaba por ser privada a partir da definição identitária compulsória que uma política identitária forte tende a produzir. Em outras palavras: a luta se direciona à possibilidade de ser futuramente tratado como indivíduo e não parte do grupo, mas para que esse futuro se construa, é necessário promover e recuperar o grupo como um todo dos estigmas que o marcam.

Vê-se, portanto, a complexidade de tratamento que a questão requer. O tema é ainda mais sensível no contexto contemporâneo em que se sinaliza a possibilidade iminente de corte nessa relação afirmativa entre o Estado e os movimentos LGBTI, bem como outros movimentos sociais. O momento parece ser de uma nova transformação nessa relação, que parece não poder ser interpretada como um mero retorno ao passado.

De fato, não há como imaginar que um determinado governo poderia apagar décadas de construção dos direitos sexuais, de forma que caso direitos sejam negados, isso será certamente realizado por discursos que terão em consideração os direitos existentes, ao invés de simplesmente ignorá-los. O mais comum parece ser a

afirmação de que retirar direitos é evitar a concretização de privilégios ou a destruição de valores que seriam basilares do Estado brasileiro, dada a vocação religiosa de seu povo. Os direitos sexuais não são ignorados, portanto, mas identificados como uma ameaça, ao passo que seus detentores passam a ser articulados como inimigos.

Em sentido semelhante, os discursos evocam um conceito de *natureza humana* extremamente restrito, mobilizando uma espécie de *direito natural* elaborado não para reivindicar direitos, mas para excluir da proteção estatal práticas que passam a ser representadas como contrárias à natureza.

O problema do sujeito de direito, em qualquer dos casos, permanece; será que o conceito de sujeito de direito é capaz, de alguma forma, de incluir experiências diversas em termos de gênero e sexualidade? Ou ele continuará referenciado numa experiência específica, hegemônica, independentemente das pequenas conquistas que se produzam junto aos tribunais?

Em termos mais amplos, poderia mesmo se perguntar: é possível fazer qualquer luta no âmbito jurídico que possa ser caracterizada como *transformadora* das normas culturais? É o Direito passível de ser tomado como um âmbito autônomo (ainda que não independente), ou seria ele mero reflexo da sociedade que pretende regular? Poderia se questionar ainda: é concretamente possível, ou mesmo interessante, abandonar qualquer termo de ‘política do possível’, e, portanto deixar de lutar dentro dos termos que o Direito coloca? Quais são as consequências práticas, na vida dos corpos concretamente materiais e materializados, que são considerados abjetos, a partir dessas respostas?

Nesse ponto, é preciso tomar cuidado com as respostas unilaterais; afirmar que o Direito apenas assimila e normaliza é, de um lado, uma essencialização das relações LGBTI – como se essas fossem essencialmente contestatórias – e, por outro, uma essencialização do próprio Direito – como algo ontologicamente determinado, um mero reflexo de normas culturais já dadas, cujos efeitos apontam para uma direção única.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que fugir de uma política identitária essencializante é também fugir de uma definição essencial do que sejam as relações afetivo-sexuais entre LGBTIs, de forma que, embora elas possam assumir um viés transformador das formas de viver a sexualidade na sociedade, elas também podem, e muitas vezes efetivamente o fazem, replicar os mesmos modelos replicados por relações heterossexuais. Ou seja, quando observamos relações homossexuais seguindo padrões, temos de nos atentar para o fato de que não se trata de uma relação que essencialmente seria contestatória passando a reproduzir relações heterossexuais essencialmente normalizadas; se trata de relações surgindo no espaço público, reivindicando subjetividades dentro da normalidade, recebendo maior aceitação e, assim, operando na *possibilidade* de replicar os modelos da norma.

Isso em si serve apenas para dizer: o problema da normalização das relações homossexuais não é o problema da sua relação com o Direito; a sua relação com o Direito se vislumbra como possibilidade nos termos em que sua normalização vai

ocorrendo. Nesses termos, o que se apresenta aqui é que é descabida a construção de uma pretensa *necessidade* das relações homossexuais em atuarem como transformadoras dos modelos jurídico-sociais de organização familiar.

A contestação dos modelos heteronormativos de relacionamento não pode ser sinalizada como consequência necessária das vivências entre pessoas do mesmo sexo. Se, por um lado, a própria existência de conjugalidades estáveis não marcadas pela diferenciação sexual já é em si uma contestação, o *modelo* de funcionamento dessas relações não pode ser visto como essencialmente contestatório.

Os modelos heteronormativos, para que sejam questionados, têm de o ser em sua amplitude, como norma, como padrão, que influencia todas as relações humanas e não apenas aquelas que se dão entre pessoas do mesmo sexo. Isso é necessário, também, para desnaturalizar as relações heterossexuais, e lembrar que também nelas existe uma norma artificialmente construída em operação e não apenas nas relações homossexuais que delas se aproximam.

Além disso, as possibilidades de resistência a serem trazidas pelo Direito também só se vislumbram se observadas em paradoxo. A resistência, como um todo, é paradoxo: ela só emerge quando em contraposição àquilo a que resiste; a homossexualidade enquanto identidade de luta e transformação social jamais poderia ter surgido, por exemplo, se antes não tivesse sido inventada pelo discurso médico-legal.

Voltemos, aqui, aos conceitos foucaultianos. Em *História da Sexualidade* (2014), Foucault aponta para o fato de que a resistência não é externa à norma, mas a contrapartida necessária que constitui o poder. Não há poder sem resistência, e não há resistência sem poder. Não a toa EWALD (1999) dirá que o poder foucaultiano é um poder sem um fora.

Pensar o poder dessa forma, assim como pensar o Direito dessa forma, quebra a narrativa unilateral sobre ele. Não se trata de considerá-lo subversivo ou normalizador. Trata, isso sim, de perceber que suas atuações podem produzir esses dois aspectos. Quando se focaliza exclusivamente a forma normalizadora através da qual o Direito absorveu as demandas LGBTI por conjugalidade, se ignora, por exemplo, a natureza de resistência que essas formas jurídicas podem assumir nas realidades específicas, frente a negações generalizadas dessas experiências. Assim como se ignoram os processos críticos realizados por outros segmentos do Movimento LGBTI, que denunciam essa inclusão parcial e normalizadora, construindo assim outras possibilidades de inclusão, como consequências daquela exclusão. Não se trata de considerar a exclusão como ‘etapa necessária’, mas de perceber que no jogo da subjugação e da resistência, o esgarçamento das normas parece se dar sempre no jogo das inclusões parciais, seguidas pelas denúncias dos que não foram incluídos.

Nesse sentido, poderíamos pensar que mais importante do que pensar formas abstratas de relações transformadoras, é focar nos processos reais, dos grupos reais, que denunciam hoje as limitações das inclusões operadas e enxergar nessas

denúncias não o discurso de uma falência, mas a continuidade dos processos de luta, com caminhos repensados e redefinidos.

A forma como no momento contemporâneo mesmo aqueles direitos sexuais tidos como insuficientes passam a ser ameaçados, pode nesse sentido ser interpretada por dois caminhos. É possível dizer que é este o sinal da insuficiência das conquistas: sua parcialidade tornou-as frágil e a ausência de projetos mais transformadores abriu espaço para os discursos de retiradas de direitos. Por outro lado, seria também viável afirmar que é em decorrência das fissuras que a construção desses direitos produziu nos discursos hegemônicos, que esses discursos voltam-se hoje com tanta violência sobre aquilo que parece lhes ameaçar.

Dessa forma, o paradoxo dos direitos conforme enunciado por Scott parece se demonstrar. Ao reivindicar e, dessa forma, inventar direitos, os movimentos LGBTI não apenas legitimam o poder do Direito sobre si mesmos, mas também expõe o Direito como algo móvel e disputável, cujos sentidos não estão finalizados e não são finalizáveis. Ao exigirem o direito de casarem-se, casais do mesmo sexo não apenas reconhecem a centralidade do casamento na organização do campo sexual, como questionam sua organização padrão, pautada na diferença e desigualdade entre os gêneros. Ao retificarem seus nomes e designativos sexuais, pessoas transgêneras não apenas se tornam coerentes do ponto de vista jurídico, mas também denunciam a não equivalência entre genitália e experiência de gênero.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, não há respostas absolutas, mas apenas precárias; a leitura das perspectivas radicais propostas por feministas e outros teóricos e teóricas pós-estruturalistas, principalmente por Judith Butler e Joan Scott, traz novas perguntas e reflexões ao debate do alcance e das (im)possibilidades de atuação pelo campo jurídico; perguntas que têm de ser urgentemente feitas e, na medida do possível, respondidas, para que se possa avançar no âmbito do jurídico.

Assim esse texto, ensaísta que é pouco, conclui. Conclui que o debate parece não estar sendo colocado nos devidos termos quando se discute 'Direitos LGBTI' ou 'Direitos Sexuais'. Conclui, na verdade, que o debate sequer está colocado, e que a discussão tem sido feita a partir do uso de velhos pressupostos, que nada têm de novos ou inovadores.

Esse breve texto, formado por um apanhado pouco ordenado das reflexões trazidas desde a formulação da dissertação de mestrado da autora (DOS SANTOS, 2017), é rico porque traz perguntas e não tanto respostas; traz perguntas que não têm sido feitas no âmbito jurídico, e as faz. Mas é limitado e insuficiente, porque pouco tem a oferecer quanto a que caminho seguir a partir dessas perguntas.

De forma genérica, pode-se concluir apenas que não se vislumbra outro

funcionamento afirmativo e criativo da relação Direito-movimento LGBTI senão na lógica do impasse e do paradoxo; da tentativa de normalização e da resistência, que produz tensões e mudanças. Pode-se concluir, também, que as críticas *queer* e feministas pós-estruturalistas estejam talvez falhando em sua proposta geral, quando se concentram apenas em problematizar as normalizações da inclusão jurídica das relações LGBTI e não questionam as formas gerais através das quais o Direito organiza as relações humanas, inclusive as heterossexuais, a partir de modelos artificiais e historicamente definidos. Ignoram, ademais, os usos concretos e estratégicos que os movimentos e as pessoas têm feito do Direito em sua resistência cotidiana.

No contexto político que perpassa os direitos sexuais hoje, é ainda mais urgente que se inicie uma abordagem interdisciplinar e complexa desses direitos. Diante da possibilidade da negação de direitos básicos a milhões de pessoas diversas em termos de gênero e sexualidade, a mera dispensa teórica da luta por direitos parece ser tão inócua quanto a crença ingênua na capacidade do jurídico de solucionar os problemas sociais dos quais se ocupa.

O avanço do debate no âmbito jurídico, mas também no amplo campo das ciências sociais, requer que diálogos mais fortuitos entre o conhecimento jurídico e os conhecimentos sociais sejam realizados, para que o olhar sobre as formas através das quais o Direito opera seja sempre um olhar que o vislumbra como produto social instável, precário, dinâmico, exercício de poder e de resistência, enfim, como instituição que funciona em constante paradoxo e impasse.

REFERÊNCIAS

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2011.

BUTLER, Judith. **El gênero en disputa**: El feminismo y la subversión de la identidad. Trad. Antonia Muñoz. Barcelona: Espasa Libros, 2007.

_____. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. IN: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O Corpo Educado**: pedagogias da sexualidade. Trad. dos artigos Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

_____. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cad. Pagu** [online]. n.21, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf>>. Acesso em: 06 outubro 2014.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Revista Bagoas** (05), 2010, p. 131-147.

DOS SANTOS, Andressa Regina Bissolotti. **Movimento LGBT e direito**: identidade e discursos em (des)construção. Orientadora Profa. Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 30/03/2017.

_____. **Entre o direito e o feminismo pós-estruturalista:** pensando os caminhos trilhados na luta por direitos. IV Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina. 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT4_Andressa%20Regina%20Bissolotti%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 07 de janeiro de 2019.

EWALD, François. Un poder sin um afuera. IN: BALBIER, E.; DELEUZE, G. (et all). **Michel Foucault, Filósofo**. Trad. Alberto Luis Bixio. Barcelona: Editorial Gedisa, 1999.

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cadernos AEL**, Vol. 10, No. 18/19 (2003). Disponível em: <http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes_ael/index.php/cadernos_ael/article/view/7>. Acesso em: 15 julho 2013.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. **Sexualidade, salud y sociedad (revista latinoamericana)**. n. 3. 2009.

FACCHINI, Regina; SIMÕES, Júlio Assis. **Na Trilha do Arco-Íris:** do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

FELSKI, Rita. FELSKI, Rita. **The Gender of Modernity**. Harvard College: United States of America, 1995.

FONSECA, Ricardo Marcelo. O Poder entre o Direito e a “Norma”: Foucault e Deleuze na Teoria do Estado. IN: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **Repensando a Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade:** A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Lucas. CARDINALLI, Daniel. O ódio atrás da grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 11, dec. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/sess/n12/03.pdf>. Acesso em: 07 de janeiro de 2019.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu** (5), 1995.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia:** síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012.

_____. **O caleidoscópio do direito:** o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. 2ª Ed. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil Sem Homofobia: notas críticas. **Temporais**. Brasília (DF), ano 14, n. 28, jul./dez. 2014.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; DOS SANTOS, Andressa Regina Bissolotti. Homoafetividade. IN: NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coord.). **Dicionário de Direito de Família, v.1: A-H**. São Paulo: Atlas, 2015.

MELLO, Luiz. **Novas Famílias:** Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, n. 28, Campinas: Jun/Jul 2007. Disponível em: <http://www.academia.edu/288793/Panicos_Morais_E_Control_Social>. Acesso em: 07 de janeiro de 2019.

OLIVEIRA, Catarina Almeida de. Requisitos para a configuração da união estável homoafetiva. IN: FERRAZ, Carolina Valença (et. al.) (coord.). **Manual do Direito Homoafetivo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAIVA, Antônio Cristian Saraiva. Reserva e Invisibilidade: a construção da homoconjugalidade numa perspectiva micropolítica. IN: GROSSI, Miriam Pillar; MELLO, Luiz; UZIEL, Anna Paula (orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

RIOS, Roger Raupp. Uniões Homossexuais: Adaptar-se ao Direito de Família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de comunidade familiar. . IN: GROSSI, Miriam Pillar; MELLO, Luiz; UZIEL, Anna Paula (orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SCOTT, Joan. O Enigma da Igualdade. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, 13(1). Janeiro-abril/2005.

VITORINO, Sérgio; LOURO, Patrícia; MAIA, Bruno. Testemunho Queer, ou a crítica da Política do Possível. **ex æquo**, n.º 20, 2009.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-292-0

